

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO 22/92

Estabelece normas para o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da UFES (PBG).

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO o parecer da comissão de orçamento e finanças, e
CONSIDERANDO o que consta do processo Nº 3532/92-11;

RESOLVE:

TITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade Federal do Espírito Santo desenvolverá o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação (PBG), abrangendo Bolsa de Monitoria, Bolsa de Estágio Interno, Bolsa de Extensão, Bolsa de Iniciação Científica e Bolsa de Apoio ao Estudante, visando propiciar experiência prática nas linhas de formação acadêmica e de aperfeiçoamento profissional.

TITULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º - A Bolsa de Monitoria refere-se ao conjunto de atividades auxiliares, relacionadas aos Planos de Ensino das disciplinas curriculares ofertadas pelos Departamentos Acadêmicos, e será vinculada à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos/SRAC.

Art. 3º - A Bolsa de Estágio Interno refere-se à participação em atividades de aprendizagem profissional, realizadas nas unidades administrativas desta Instituição Federal de Ensino, e será vinculada à Sub-Reitoria para Assuntos Administrativos.

Art. 4º - A Bolsa de Extensão refere-se ao conjunto de atividades desenvolvidas através de Extensão, que possibilitam o aperfeiçoamento profissional do bolsista, e será vinculada à Sub-Reitoria de Extensão(SREx).

Art. 5º - A Bolsa de Iniciação Científica refere-se ao conjunto de atividades desenvolvidas, através de projetos de pesquisa, que possibilitam o aprimoramento do espírito científico, e será vinculada à Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (SRPPG).

Art. 6º - A Bolsa de Apoio ao Estudante refere-se ao auxílio financeiro concedido ao aluno para cobrir despesas relacionadas ao desenvolvimento do estágio curricular obrigatório, realizado fora da Grande Vitória, e será vinculada à SRAC.

A ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 7º - A participação de um aluno no Programa de Bolsas deverá ser condicionada a existência de um professor orientador o qual será responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista. No caso da bolsa de estágio interno será indicado ainda um profissional qualificado para o acompanhamento do bolsista, no local de desenvolvimento do projeto.

Art. 8º - Haverá uma Comissão Central com a função de coordenar o Programa Integrado de Bolsas. A referida comissão será formada por representante das diversas Sub-Reitorias sob a coordenação do Diretor do DAAE da SRAC.

Art. 9º - São Funções da Comissão Central de Coordenação:

- a) garantir unidade em torno da política acadêmica da Universidade;
- b) proceder à avaliação do Programa Integrado de Bolsas;
- c) padronizar os procedimentos, visando racionalizar e agilizar as rotinas desenvolvidas;
- d) zelar pelo cumprimento de legislação relativa ao Programa Integrado de Bolsas.

Art. 10 - A seleção e a avaliação dos bolsistas serão feitas por comissões específicas, que serão compostas por representantes de todas as áreas que apresentaram projetos, indicadas pelas Sub-Reitorias correspondentes, das quais deverá participar obrigatoriamente, com direito a voz, o Coordenador da Comissão Central de Coordenação do Programa Integrado de Bolsas.

Art. 11 - A coordenação executiva do Programa Integrado de Bolsas ficará a cargo da Sub-Reitoria à qual se vincula a Bolsa.

TITULO IV

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 12 - No desenvolvimento de suas atividades, cabe ao bolsista:

- a) executar as atividades programadas;
- b) cumprir a carga horária prevista;
- c) elaborar relatório final das atividades, incluindo avaliação do trabalho realizado.

TITULO V

DA DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - A divulgação do Programa Integrado de Bolsas será realizada através de veículos de comunicação desta IFE pela Comissão Central de Coordenação.

Art. 14 - A Inscrição do estudante será realizada na Sub-Reitoria à qual se vincula a Bolsa.

- Os pré-requisitos mínimos para inscrição do estudante em uma bolsa são:

- a) estar regularmente matriculado na UFES;
- b) ter disponibilidade de carga horária semanal;
- c) participar de projetos com duração prevista, no mínimo, para um semestre letivo.

Parágrafo Único - a agregação de outros pré-requisitos será estabelecida através de Edital.

Art. 16 - A Seleção dos bolsistas será feita com base em critérios estabelecidos previamente, incluindo-se entre eles o desempenho acadêmico do estudante.

TITULO VI

DA DURAÇÃO E VAGAS

Art. 17 - O quantitativo de vagas do Programa Integrado de Bolsas para Estudante de Graduação, em suas modalidades será fixado, anualmente, pelo Conselho Universitário.

Art. 18 - A carga horária de atividade do bolsista será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - Não será fixada a carga horária para a Bolsa de Apoio ao Estudante.

Art. 19 - Em nenhuma hipótese o horário de atividades do Bolsista poderá interferir no cumprimento de suas obrigações curriculares.

Art. 20 - A participação do estudante em uma modalidade de Bolsa terá a duração mínima de um semestre e máxima de dois semestres letivos.

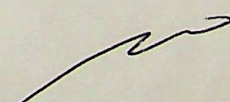
TITULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 21 - O professor-supervisor deverá avaliar bimestralmente seu bolsista, através de formulário próprio.

Art. 22 - Ao término de cada semestre letivo, o bolsista deverá apresentar relatório avaliativo das atividades e encaminhá-lo ao setor competente da SRAC, SRAd, SREx, SRPPg.

Parágrafo Único - O Bolsista de Estágio Interno será ainda avaliado pelo chefe imediato do setor em que realizou o estágio.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 - A dispensa de Bolsa poderá ser solicitada pelo próprio estudante e/ou pelo professor-supervisor.

Parágrafo Único - O Bolsista de Estágio Interno poderá ter sua dispensa solicitada, também pelo chefe imediato do setor em que realiza seu estágio.

Art.24 - O Bolsista não terá qualquer vínculo empregatício com a Universidade e firmará Termo de Compromisso, através do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares da Bolsa.

Art.25 - Qualquer Bolsa não poderá ser acumulada com outra, da mesma ou de diferente modalidade, da UFES ou de outra fonte.

Art.26 - O valor da Bolsa deverá corresponder a 30%(trinta por cento) da importância mensal, calculado com base no NS-01, de que trata o Dec. 94.664/87 Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE).

Parágrafo Único - Os projetos financiados por fontes externas, prevejam bolsas não-incluídas neste Programa deverão determinar a remuneração de seus bolsistas.

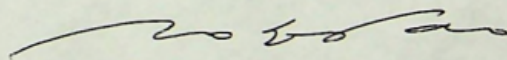
Art.27 - A UFES providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o Art. 8º do Decreto no 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art.28 - O Programa Integrado de Bolsas na UFES rege-se pelas normas da Lei no 6.494, de 07.12.77, do Decreto no 89.467, de 21.03.84 e pela Instrução Normativa no 7, da Secretaria da Administração Federal, de 26.05.92, publicada no DOU de 27.05.92 - Seção I.

Art.29 - Após 1(um) ano de implantação o Programa Integrado de Bolsas será reavaliado por este Conselho.

Art.30 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 1992


ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE